

LEI Nº 1.150, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Projeto de Lei nº 676/2017
Autoria do Poder Executivo Municipal

**“DEFINE OS DÉBITOS OU
OBRIGAÇÕES DE PEQUENO
VALOR ORIUNDO DE
SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
TRANSITADAS EM JULGADO
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ART. 1º - Para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerar-se-á de pequeno valor, no âmbito do Município de São Lourenço da Serra, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a 6 (seis) salários mínimos ao tempo em que for requisitado judicialmente.

§ 1º - Para os fins de enquadramento dos débitos ou obrigações como de pequeno valor previstos neste artigo, será utilizado como base de cálculo o valor do salário mínimo vigente na data da protocolização no órgão público municipal das respectivas requisições de pagamento.

§ 2º - É facultado a parte credora renunciar ao seu crédito, no que exceder o valor estipulado no "caput" para que possa ser enquadrada nesta Lei.

ART. 2º - O crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei,

enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º, também será considerado de pequeno valor, devendo-se observar a ordem cronológica para o pagamento.

ART. 3º - Os precatórios de valores que ultrapassem o fixado no artigo anterior poderão ser pagos através de acordo, desde que o valor acordado não ultrapasse o montante previsto no artigo 1º da presente Lei.

ART. 4º - A Diretoria Financeira deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência, viabilizando ao Município a realização de pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 14 de agosto de 2017.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO